

Parecer nº 14/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO N° 2100.01.0046259/2025-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Eurípedes Ferreira	CPF/CNPJ: 109.023.698-06
Endereço: Avenida MJ Elias Motta, nº 1071	Bairro: JD Paulistano
Município: Franca	UF: SP
Telefone: (37) 9 9903-5982	E-mail: julianvieira@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Campo Alegre	Área Total (ha): 6,3442
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.596	Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-CDEE.14FA.E4CB.47EF.9A13.AAC1.725C.4177	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,899	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Usos a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
XXX	XXX	XXX

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
XXX	XXX	XXX	XXX

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2025

Data da vistoria: 04/02/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 05/02/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de regularização de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 01,899 ha no imóvel de José Eurípedes Ferreira e Cristina Cândida da Silva Ferreira, localizada no município de São Roque de Minas/MG, que foi fruto do Auto de Infração nº 296403/2022 127358921

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Campo Alegre está localizado no município de São Roque de Minas, constituído da matrícula de nº 11.596, registrado no cartório de registro de imóveis na certidão apresentada é de 6,34 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel foi cadastrado com módulos fiscais.

A propriedade é fruto de desmembramento da matrícula 11.283 do CRI de São Roque de Minas (matrícula havida de Processo de Usucapião), no qual apresentava área total de 6,34 ha de origem a matrícula 11.596 com área de 6,34 ha (em análise nesse Processo) e a matrícula 11.597 com área de 44,1519 ha.

No ano de 2022 foi lavrado o Auto de Infração nº 296403/2022 127358921 em desfavor do Sr. José Eurípedes Ferreira por: "INTERVENÇÃO EM CAMPO NATIVO COM SEM RENDIMENTO LENHOSO, EM ÁREA LOCALIZADA EM ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA CONFORME CALCULADA EM 1,899 HECTARES, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE."

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo e Campo Cerrado, comuns àquela região da Serra da Canastre, se as margens dos cursos hidricos, formando vegetação típica de Mata de Galeria ou Mata Ciliar. De acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, o município

cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

Em consulta realizada no IDE Sisema, verificamos que a propriedade está inserida na Zona de Amortecimento do PARNA Serra da Canastra.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-CDEE.14FA.E4CB.47EF.9A13.AAC1.725C.4177
- Área total: 06,3442 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 01,5035 ha *ha* (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 02,0037 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 04,7101 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 01,5035 ha
() A área está em recuperação: *xxxx ha*
() A área deverá ser recuperada: *xxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-CDEE.14FA.E4CB.47EF.9A13.AAC1.725C.4177

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Gleba única

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não estão em conformidade com a legislação ambiental, principalmente com relação a área consolidada informada no CAR da supressão de vegetação nativa.

A Reserva Legal foi proposta no CAR em uma área de 1,50 ha, sendo que a maior parte da Reserva Legal foi demarcada com cômputo em APP, não sendo possível aprovar o C.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na regularização da supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em área de 01,899ha de campo nativo fruto do Auto de Infração nº 296403/2022 127358921 datado de 28/05/2022.

De acordo com informações contidas no Projeto de Intervenção Ambiental, a intervenção foi efetuada para implantação de agricultura na propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401364959046, no valor de R\$ 696,91, referente a supressão de solo em uma área de 01,899 hectares. O DAE foi recolhido em 02/10/2025.

Taxa florestal:

Não se aplica

Não há rendimento lenhoso, portanto não há taxa florestal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Considerada extrema
- Unidade de conservação: A propriedade se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo de 01,899 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 04/02/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com a SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Suave ondulada

- **Solo:** Os solos presentes na propriedade são predominantemente Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos desenvolvidos e de fertilidade natural variável, apresentando como principais limitações para o uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a presença de : Plano de Intervenção Ambiental.

- **Hidrografia:** O Sítio Campo Alegre está inserido na bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção ambiental, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por A propriedade está inserida no bioma Cerrado.

- Fauna: Importante destacar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida. A região avaliada apresenta baixa integridade faunística, apresentando, contudo, um dos maiores maciços de vegetação de Cerrado bem conservado de Minas Gerais, o Parque Estadual do Roque de Minas, destacam-se as extensas áreas de agricultura e pecuária que são fatores de pressão sobre a fauna local, especialmente relacionados ao aumento da incidência de áreas de Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0046259/2025-76 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, A intervenção ambiental requerida consiste na regularização da supressão de vegetação nativa sem destaca para uso alternativo do solo que ocorreu em uma área de 01,899 hectares, não apresentando rendimento lenhoso, que foi fruto do Auto de Infração nº 296403/2022 127358921 datado de 28/05/2022;

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentada a quitação do Auto de Infração, conforme apresentado no documento 127358923;

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo nativo e campo cerrado;

Através das imagens retroativas do programa Google Earth, foi possível verificar que o imóvel era formado por vegetação nativa da fisionomia campo cerrado em sua maior parte, autorização do órgão ambiental competente.

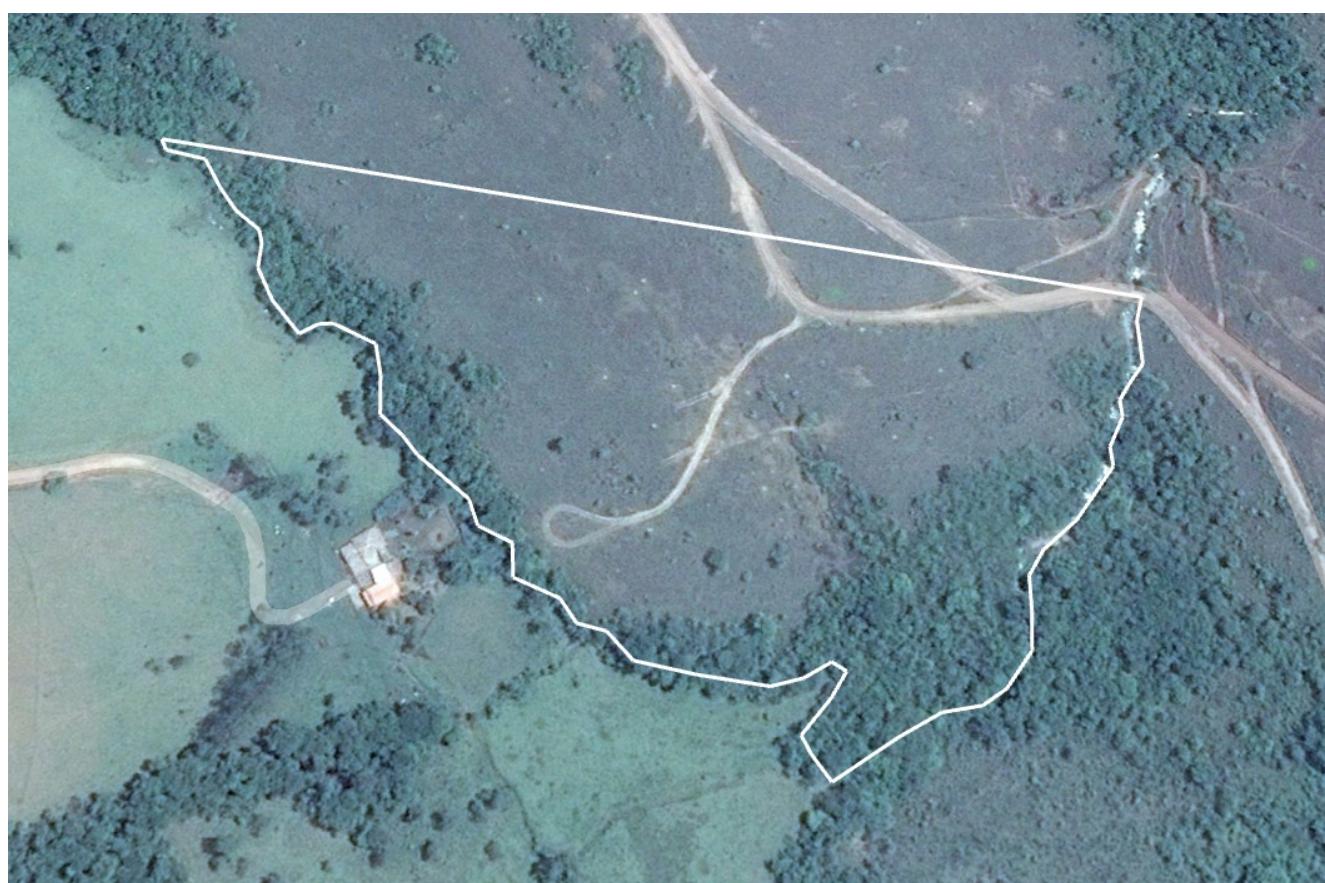


Figura 1: Imagem da propriedade no ano de 2016



Figura 2: Imagem da propriedade no ano de 2025

Analisando as imagens do Google Earth referente ao ano de 2016 (figura 01), constata-se que o imóvel apresentava vegetação nativa, a qual deveria ter sido preservada parte com Art. 40 da Lei Estadual 20.922/13.

"Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores àquela data, será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

Em análise ao CAR da propriedade, verificamos que também houve a demarcação da Reserva Legal da propriedade com cômputo em APP, estando em desconformidade com o "Art.38 - É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...
VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;"



Figura 3: Imagem do CAR da propriedade, com demarcação da RL com cômputo em APP.

O CAR do imóvel deverá ser retificado, indicando como Reserva Legal da propriedade área correspondente a 20% da área total, excluindo a Área de Preservação Permanente, e considerando a fitofisionomia da vegetação (campo nativo) onde está inserido o imóvel objeto desta análise, o proprietário deverá isolar e cercar a área para regeneração natural garantam a efetiva recuperação da mesma, tais como: prevenção de incêndios florestais, invasão e pisoteio de animais domésticos, etc.

Analizados e correlacionados os fatos, documentos e imagens sugere-se o **INDEFERIMENTO** do requerimento de regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa em propriedade de José Eurípedes Ferreira, localizada no município de São Roque de Minas/MG, em atendimento a Lei Estadual 20.922/13, por estar a reserva legal do imóvel legislação ambiental vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Solo:

Desencadeamento de processos erosivos na área que sofreu intervenção ambiental;

Flora:

Redução das áreas de vegetação nativa da propriedade;

Medidas mitigadoras e compensatórias

Deverá ser realizada a retificação do CAR do imóvel indicando como Reserva Legal da propriedade área correspondente a 20% da área total, excluindo a Área de Preservação P. O proprietário deverá isolar e cercar a área para regeneração natural, bem como implantar medidas de segurança que garantam a efetiva recuperação da mesma, tais como: prevenção de animais domésticos, etc.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer versa sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), protocolizado pelo empreendedor **José Eurípedes Ferreira**, com consistente na **supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo**, em área de **1,899 ha**, relacionada ao **Auto de Infração nº 296403/2022** (de imóvel rural **Sítio Campo Alegre**, situado no local denominado **Quebra Joelho**, matrícula nº **11.596**, localizado no município de **São Roque de Minas/MG**, conforme elemento

2 - A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a implantação de agricultura. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida no imóvel denominado **Quebra Joelho**, matrícula nº **11.596**, localizado no município de **São Roque de Minas/MG**.

3 - Conforme os documentos acostados aos autos, o imóvel objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de **6,3400 ha** e área total levantada de **6,3442 ha** indicação de **Reserva Legal proposta**, abrangendo **1,5035 ha** de área preservada no interior do próprio imóvel, bem como **2,0037 ha** correspondentes à Área de Preservação P. Ressalta-se, todavia, que, conforme consignado no parecer técnico, as informações declaradas no CAR **não se encontram em conformidade com a legislação ambiental consolidada informada**, a qual corresponde à área objeto de autuação em razão da **supressão de vegetação nativa**.

Verifica-se, ainda, que a Reserva Legal foi proposta em área de **1,50 ha**, sendo que a **maior parte de sua delimitação se deu mediante cômputo em APP**, circunstância que imóvel.

4 - O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "Culturas anuais agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, PIA, cópia do auto de infração nº. 296403/2022, taxas e relevantes documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - À luz das informações constantes do Parecer Técnico e em observância às premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, por não aplicável. O imóvel encontra-se inserido no **bioma Cerrado**, com cobertura vegetal típica das fitofisionomias **campo nativo e campo cerrado**, classificadas como **áreas de exceção** no Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Fundação Biodiversitas, embora apresente **baixa vulnerabilidade natural**. Ressalta-se, ainda, **Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra**, conforme consulta realizada no **IDE-Sisema**.

Registra-se que, em atendimento ao disposto no **art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, foi apresentada a **quitação do Auto de Infração**, conforme Documento SEI Documento SEI nº **127358923**.

7 - Considerando as informações consignadas no Parecer Técnico acerca da **Reserva Legal do empreendimento e de sua regularização**, destaca-se que a **regularidade** indispensável à autorização ou regularização de intervenção ambiental. A análise de **imagens históricas do programa Google Earth** evidencia que o imóvel era majoritariamente **fitofisionomia de campo cerrado**, tendo sido constatada a **realização de intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente**. A intervenção consiste na **supressão de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo**, em área de **1,899 ha** de campo nativo, sem rendimento lenhoso, decorrente de **28/05/2022**, conforme Documento SEI nº **127358921**.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel possuía **remanescente de vegetação nativa**, o qual deveria ter sido **destinado à constituição da Reserva Legal**, nos termos do **art. 40 da Lei nº 12.651/2012**:
"Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 10%, a área remanescente poderá ser considerada com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

Nesse sentido, o **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019** veda expressamente a autorização para uso alternativo do solo, dentre outras hipóteses, **no imóvel rural que possui 20% de sua área total ou quando houver cômputo de Área de Preservação Permanente – APP para fins de atendimento da Reserva Legal mínima**, ressalvadas as exceções. Ademais, o **art. 88 do referido Decreto** estabelece que a **autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa**, excetuado o corte ou aproveitamento, poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR, o que não se verifica no presente caso.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à IEF.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, **regularização da supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 1,899ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos de execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

09 de fevereiro de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de regularização da supressão de vegetação nativa sem destoca para uso alternativo do solo em uma área de 01,899 ha no Sítio Campo Alegre de propriedade de José Eurípedes Ferreira e Cristina Cândida da Silva Ferreira, localizada no município de São Roque de Minas/MG. Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	
2	
3	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 09/02/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 09/02/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132538827** e o código CRC **42BC0ED4**.